

PRINCÍPIOS DE SOBERANIA E AUTODETERMINAÇÃO  
DOS POVOS NA POLÍTICA INTERNACIONAL.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,  
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista - UNIP e Escola de  
Comando e Estado Maior do Exército - ECEME, Presidente da Academia  
Internacional de Direito e Economia e do Conselho de Estudos Jurídicos da  
Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.

Tema que volta à baila em decorrência dos tratados internacionais que o país vem assinando, reside nos pontos que podem afetar a soberania nacional, em face de eventual perda de controle do princípio da razoabilidade por parte dos órgãos que cuidam da prevalência dos tratados sobre o direito interno.

Três grandes vertentes de pensamento dominam, atualmente, as reflexões sobre o direito internacional, a primeira delas entendendo deva este prevalecer sobre o direito interno; a segunda, que a soberania das nações relativizou-se perante o direito internacional e a terceira, que os princípios de direito natural, expressos na declaração universal dos direitos fundamentais, prevalecem sobre o direito internacional, comunitário ou interno.

A discussão acadêmica, todavia, perde espaço para uma realidade em que as grandes nações continuam impondo seus estilos e sua força às nações mais fracas, inclusive por incursões bélicas, permitindo-se, todavia, não respeitar tais princípios internamente. Em outras palavras, são mais especializadas em exigir o dever de casa dos outros povos, que cumprir tal dever em sua própria casa.

Há realidades inequívocas de fortalecimento do direito internacional público, principalmente nos espaços comunitários (UE, NAFTA, Mercosul, pacto do Caribe etc.), realçando-se a União Européia, hoje mais uma Federação de países, que uma Confederação, na medida em que o Parlamento Europeu, o Tribunal de Luxemburgo e para 11 países, o Banco Central Europeu, têm mais força que as Casas Congressuais, os Tribunais e os próprios Bancos Centrais internos, nos assuntos comunitários.

É evidente que o fantástico avanço da União Européia, nos últimos 40 anos, visto que o Tratado de Roma é da década de 50, não eliminou as preocupações que ainda permanecem sobre o futuro da comunidade. A estabilidade monetária para o fortalecimento do Euro, impõe rígida política orçamentária em cada país que adotou a moeda, não podendo ultrapassar 3% de "déficit público" no conceito nominal, isto é, naquele em que as próprias variações monetárias e cambiais integram-se, nada ficando de fora entre receitas e despesas. Ora, quaisquer desequilíbrios provocados nas economias dos países signatários, principalmente na economia dos menores em face de uma crise global, nada obstante o mecanismo de assistência e intervenção adotados, poderiam provocar reflexos nos outros países, já que a moeda não

pertencerá a este ou aquele país, mas à comunidade européia, devendo-se transformar, no próximo século, não apenas em moeda escritural, mas de livre circulação.

O robustecimento do direito comunitário decorre, todavia, do fenômeno da globalização, que torna cada vez mais as economias interdependentes, porém as economias mais fracas, mais dependentes das mais fortes.

É interessante notar que os países mais desenvolvidos não permitem que, em suas deliberações (o G-7), os países menos desenvolvidos participem, valendo, as linhas gerais que estabelecem para o mundo, como uma imposição dos mais fortes, que se negam a ouvir as sugestões dos mais fracos.

À evidência, os países mais desenvolvidos continuam a controlar os mecanismos econômicos e a intervir, sempre que entendam necessário, na soberania das outras nações, sem respeito maior ao direito internacional público, enquanto reflexo do princípio da autodeterminação dos povos.

A guerra contra o Iraque, a guerra de Kosovo, embora justificadas do ponto de vista ético (defesa do Kuwait invadido e da etnia albanesa), pois em ambos os casos houve violações, por parte de Hussein e Milosevic, de direitos soberanos e fundamentais do ser humano, não escondem interesses outros que não apenas aqueles de

imposição das regras do mais forte na convivência entre os povos. Os Estados Unidos e seus parceiros mais desenvolvidos não intervieram no massacre da população portuguesa de Timor, pois lá os interesses econômicos são menores, muito embora o custo operacional de uma intervenção seria também muito menor que os "spielberguianos" ataques aéreos à Iugoslávia. Da mesma forma, a nação curda tem sido dizimada pelos turcos e iraquianos, com um conivente silêncio das nações mais desenvolvidas, em clara demonstração de que o "verniz ético" apenas cobre os interesses de predomínio das nações mais civilizadas, quando seus próprios interesses estão em jogo.

Prova inequívoca está no protecionismo econômico da União Européia para com sua onerosa produção agropecuária, impedindo a entrada de produtos latino-americanos em condições de competitividade maior, o que vale dizer, para efeito de produtos agropecuários, a União Européia adota a criticadíssima teoria do protecionismo mais antiquado, mais absurdo, mais condenável, em tempos de globalização. Defende, todavia, a aberta globalização para seus produtos industrializados, que invadem a América Latina e os países menos desenvolvidos, à luz do livre comércio, com sucessivas incursões à OMC, protestando contra medidas protecionistas dos países emergentes, sempre que busquem estes assegurar um mínimo de capacitação industrial perante os produtos estrangeiros.

Por outro lado, os Estados Unidos não só não admitem que os tratados internacionais prevaleçam sobre o direito interno, como, através dos "countervailing duties", ou seja, das sobretaxas sobre produtos importados, decidem por conta própria que setores internos devem ser

protegidos, alegando a existência de subsídios quanto aos produtos importados. Exercem um protecionismo tão condenável quanto o europeu, em relação aos produtos agropecuários.

É de se lembrar que as grandes sessões do GATT, no passado, e da OMC, no presente, foram e são convocadas sempre pelos Estados Unidos ou por países desenvolvidos, tendo firmado regras teoricamente consensuais --os países emergentes apenas subscreveram os acordos elaborados pelos países desenvolvidos-- as quais, à evidência, beneficiam a melhor tecnologia e a maior quantidade de capitais dos países desenvolvidos em relação aos emergentes.

É de se lembrar que autores como Roberto Campos, indiscutivelmente uma das mais brilhantes inteligências do Brasil neste século, chegam a defender a tese de que os países emergentes, na globalização, devem assegurar "nichos de desenvolvimento" em áreas em que estariam mais habilitados que os desenvolvidos, pela impossibilidade de concorrência nos grandes segmentos econômicos.

Em direito internacional, o jurista estuda as regras e as examina como foram postas, mas cabe ao filósofo, ao sociólogo, ao economista e ao humanista perceber as grandes linhas que o conformam. Sempre houve um direito internacional, tendo sido, talvez, os romanos, com o "jus gentium", os que ofertaram a regulação que veio a ser amplificada no mundo moderno. A característica fundamental sempre foi a do predomínio dos mais fortes. Na ONU, com seu Conselho de

Segurança --em que algumas nações são privilegiadas em relação a outras-- basta o veto de um único desses países para impedir qualquer decisão.

Com toda a evolução semântica dos textos internacionais, com todo o fortalecimento dos direitos comunitários, com toda a massificação da mídia sobre a importância da integração dos povos através dos organismos plurinacionais, as regras da internacionalização continuam, ainda, no mundo de hoje, sendo ditadas pelos países mais fortes e as regras da economia pelo grupo dos sete, hermético e superior, que discute e impõe, na decorrência, a política mais adequada para todo o mundo, em sua especial visão, como se fossem seus integrantes os senhores do tempo e da história.

À evidência, houve evolução em determinados mecanismos de proteção dos países mais fragilizados, sendo a OPEP, no passado, até a guerra fratricida entre os árabes, e o Mercosul, no presente, enquanto os interesses menores dos argentinos não puserem em risco o Tratado de Assunção, provas de que se poderiam ser criados grupos nacionais de pressão sobre a política impositiva dos países desenvolvidos. A defesa intransigente do Mercosul pelo Presidente da República Fernando Henrique, contra a pressão americana para destruí-lo e substituí-lo pela ALCA, é que permitiu que os americanos recuassem na sua intransigência e aceitassem discutir com o bloco e não com cada nação individual a formatação da Associação de Livre Comércio Americano. É de se lembrar que, na formação de espaços comunitários, permite-se o livre trânsito de bens e pessoas, tese que a

preconceituosa visão dos Estados Unidos não admite, ao ponto de, no NAFTA, os mexicanos não poderem livremente entrar e sair dos Estados Unidos ou se estabelecer no espaço comunitário (Canadá e Estados Unidos), pois aos americanos apenas interessa o livre trânsito de bens, onde sua competitividade é maior do que a de canadenses e mexicanos.

Mesmo o Canadá, na busca de mercados próprios, obteve da OMC, entidade a serviço da competitividade dos países desenvolvidos, que a equalização de juros no mercado internacional pelo "Proex" fosse considerada inaceitável para o mercado externo, de tal maneira que os aviões canadenses podem ser financiados a juros de nível internacional, mas os aviões brasileiros só podem ser financiados a juros de mercado brasileiro, ou seja, algumas vezes maiores que os juros internacionais. Desta maneira, a competitividade, que estaria em poderem, canadenses e brasileiros, utilizar-se do mesmo nível de juros ou financiamento, na visão estrita e aristocrática dos "donos" da OMC não é assim. Apenas os canadenses podem se beneficiar de juros internacionais, pois os brasileiros só podem ser financiados pelos juros mais elevados do Brasil!!!

Tais considerações eu as trago para a reflexão, neste breve artigo, para levantar questão que me tem preocupado.

De um lado, a título de defesa de direitos fundamentais, a garantia dos direitos políticos de autoridades de nações menos desenvolvidas

não é reconhecida nos países desenvolvidos, como é o caso de Pinochet que, sendo Senador e membro do Poder Legislativo chileno, foi preso na Inglaterra, para ser julgado na Espanha, por crimes cometidos no Chile, sua pátria.

Fidel Castro, que conta, na sua bagagem, com crimes muito mais hediondos que os de Pinochet, sobre ter assassinado um número maior de pessoas, só não é atingido nesta visão elitista, por ser de esquerda e o "lobby" esquerdista, mesmo nos países mais desenvolvidos, é indiscutivelmente muito superior que o da direita. Por isto pode Fidel Castro viajar tranqüilo, com sua bagagem imensa de violação de direitos fundamentais, pelos países desenvolvidos, por contar com a proteção da mídia, embora, a meu ver, tanto Fidel Castro quanto Pinochet deveriam ser julgados por Tribunais Internacionais, por terem praticado crimes contra a humanidade.

No caso, entretanto, não é a minha posição, nitidamente contrária à violação dos direitos fundamentais, que está no cerne deste artigo, mas a preocupação de que, sob o verniz da defesa dos direitos fundamentais, os países mais desenvolvidos sintam-se no direito de violar a soberania dos países menos desenvolvidos.

Indiscutivelmente, a "purificação étnica" dos albaneses é ignominiosa. A decisão, todavia, de intervenção militar, não foi uma decisão da comunidade internacional, mas dos países mais desenvolvidos, sem respeito à soberania da Iugoslávia. Embora

plenamente justificável a defesa dos albaneses, o método utilizado e a decisão elitista que o conformou, arranha o direito internacional e o princípio da soberania das nações. Ora, minha preocupação reside no precedente aberto, que poderá levar, um dia, também sob o verniz de direitos universais, os países mais desenvolvidos a entender, por exemplo, que, para a preservação da população indígena ou do meio-ambiente da Amazônia, ambos com tratamento constitucional (artigos 225, 231 e 232), a Amazônia deva ser considerada território universal e não mais brasileiro, decidindo, a título de proteger os índios e a floresta amazônica, intervir no Brasil.

Inúmeras vezes, em todos os anos, o tema floresta amazônica e população indígena é abordado, na mídia e em seminários internacionais, sendo recorrente a conclusão de que o Brasil precisa preservar a floresta amazônica para o bem da humanidade. Tal repetitivo tema não torna desarrazoado o temor que manifesto, neste artigo, principalmente quando tais seminários --e participei de um deles, na Alemanha, em 1991-- cuidam da Amazônia como se já fosse parte do "ambiente universal" a ser preservado pelos mais fortes. Eles, que não souberam preservar suas florestas, querem que nós preservemos para eles nossa floresta. Não titubearam em sacrificar o meio-ambiente para crescer e se desenvolver. Agora, é necessário, para o bem-estar deles, que nós não cresçamos e nem nos desenvolvamos no espaço amazônico.

Em outras palavras, os procedimentos que começam a ser abertos, na década de 90, sobre os limites da soberania das nações, reduzindo-os

a uma concepção internacional que só permite a plena soberania aos países desenvolvidos, é algo que me preocupa, pois, a título de seus nobres ideais, verdadeiros atentados à soberania das nações emergentes podem ser perpetrados, sem que estas tenham um "foro" internacional a que apelar.

É matéria que merece reflexão.

SP, 05/10/99.

IGSM/mos  
asobera3